



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020

CONTRATO N.º 01/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA Confiança Consultoria em Investimentos LTDA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469 SSP/MG

1.2. CONTRATADA

Razão Social: Confiança Consultoria em Investimentos LTDA

Endereço: Avenida Olinda, nº960. Edifício Lozandes Corp Design, Sala 808, Park Lozandes. Goiânia – GO. Cep 74.884-120.

CNPJ:19.389.406/0001-36

Representante Legal: Reiter Ferreira Peixoto, brasileiro, solteiro, administrador. CPF: 817.235.041-49; RG nº 10.318 CRAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO COM ACESSO WEB PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV**, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 006/2020 - **ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** que, juntamente com a Proposta vencedora e a Planilha de Custos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato, conforme especificado no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e de sua Proposta.

4.2. A prestação dos serviços consiste em:

I - Dos Investimentos:

- a. Elaboração de relatórios mensais de controle de riscos e análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS, aos índices tradicionais de mercado - benchmarks – e um conjunto de outras aplicações financeiras disponíveis no mercado para a aplicação do RPPS e que apresente características semelhantes, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- b. Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle de acordo com a Portaria nº 519/2011 e as exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- c. Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- d. Elaborar relatório de *Asset Liability Management* com o objetivo de otimizar e adequar a estratégia de alocação dos ativos, dada a tolerância ao risco do Instituto e as suas obrigações atuariais de longo prazo.
- e. Qualificar os indicadores de performance e risco em ordenação sequencial crescente, observando as respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- f. Na elaboração da Política de Investimentos, a Contratada participará das discussões com os gestores do PRESERV e os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;
- g. Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do RPPS, nos termos da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV**

- h. Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução nº. 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- i. Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução CMN nº. 3.922/2010 e da Política de Investimentos do RPPS e as suas respectivas alterações durante a vigência do Contrato, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos da Secretaria de Previdência;
- j. Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- k. Envio mensal de relatório que demonstre o risco e o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras
- l. Enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
- m. Preencher e encaminhar aos órgãos de controle o formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada aplicação e resgate realizados durante a vigência do contrato;
- n. Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do PRESERV junto a Secretária de Previdência, TCEMG e demais órgãos de fiscalização.
- o. Participar, bimestralmente, com a presença de representante devidamente certificado, em reunião presencial, conjunta com o Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Fiscal, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas no período;

II - Do Credenciamento:

- a) Elaboração e Implantação do PSCG - Política de Seleção e Credenciamento de Gestores e Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011, em conformidade com o Conselho Monetário Nacional e com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- b) Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- c) Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 12 meses, conforme a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

4.3. Os relatórios e análises constantes da prestação dos serviços serão disponibilizados em meio eletrônico, online, sendo fornecido à Contratante login e senha para acesso em caso de buscas, verificações e/ou impressão de material quando necessário.

4.3.1. Para uso e orientação dos gestores do PRESERV os relatórios deverão conter:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna;
- b) Indicadores econômicos e projeções para itens específicos, conforme Boletim Focus e/ou outras publicações, para pesquisa em caso de necessidade;
- c) Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

4.3.2. A empresa contratada deverá fornecer ao PRESERV o arquivo "xml" do DAIR, para cada uma das posições de fechamento de mês, para ser feito o upload do mesmo direto no site do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV**

CADPREV da Secretaria de Previdência, sem necessidade da digitação de qualquer valor por parte do PRESERV.

4.4. A Contratada se obriga a participar bimestralmente, em reuniões presenciais na sede do Instituto, em até **06 (seis) visitas no ano**, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a Contratante e a Contratada.

4.4.1. Os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros, com as visitas previstas, deverão estar inclusos no valor do contrato.

4.4.2. Havendo a necessidade, a Contratante poderá solicitar reuniões adicionais, através de videoconferências, previamente agendadas com a Contratada.

4.4.3. As reuniões presenciais de que trata o subitem 4.4 e as reuniões adicionais a serem realizadas por meio de videoconferências serão definidas pelo gestor do RPPS, sempre que necessário, e objetivam:

I - Apresentação e discussão dos resultados e metas estabelecidas, relativo às aplicações dos recursos previdenciários, aos gestores, conselheiros e comitê de investimentos;

II - Explicitação acerca da política de investimentos do Instituto, junto a Prefeitura, Câmara Municipal, audiências públicas e demais eventos que se fizerem necessários.

4.5. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Fiscal do Contrato dará ciência ao Gestor do Contrato dos fatos ocorridos para aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** **Anselmo Carvalho de Oliveira**, Analista Previdenciário, Matrícula: 9814364-0 - Tel. (38) 3671-4640 - e-mail: beneficios@preserv.mg.gov.br

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor



dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa.

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração.

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV**

- 9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros.
- 9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.
- 9.1.15. Elaborar e enviar mensalmente relatórios detalhados de investimentos contendo todas as informações necessárias para prestação de contas dos investimentos do PRESERV aos gestores, conselheiros e Comitê de Investimentos, bem como aos demais órgãos de fiscalização especialmente no que tange a rentabilidade, custos e controle de riscos.
- 9.1.16. Apresentar bimestralmente aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, em reuniões presenciais na sede do Instituto, os resultados e metas estabelecidas no período.
- 9.1.17. Disponibilizar todos os relatórios da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo do SISTEMA ONLINE da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- 9.1.18. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição da contratante toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** (Lei Federal nº 9.613/1998 e Instrução CVM 592/2017).

9.2. DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.
- 9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, visando abranger os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, previsto na Lei Federal n. 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

10.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV**

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV**

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99** ou, por outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

15.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

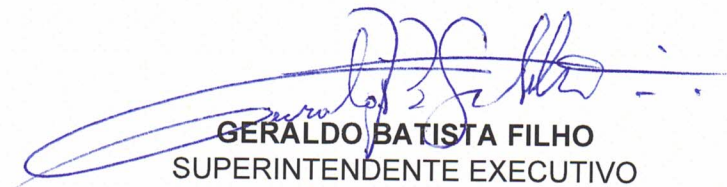
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU - PRESERV

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 05 de janeiro de 2021.


GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

REITER FERREIRA PEIXOTO
EMPRESA CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Italo Fernando Mendes CPF: 127.000.846-94

Nome: Miriane Ap. Batista CPF: 119.257.536-97